



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 06 /81

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o Processo nº 4 759/80-Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

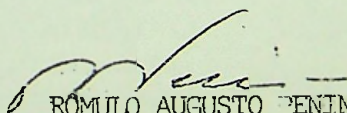
CONSIDERANDO a Resolução nº 11/81 do Conselho de Ensino e Pesquisa e

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, Conselheira Rita de Cássia de Rezende Dias,

R E S O L V E:

Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES.

SALA DAS SESSÕES, 5 DE AGOSTO DE 1981


ROMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/UFES), mediante a conjugação de esforços aplicados ao Ensino e à Pesquisa, perseguirá, além dos objetivos gerais do PPGE/UFES, os seguintes objetivos específicos:

- conferir, de acordo com as normas acadêmicas da UFES, o grau de "Mestre";
- formar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa deste grau de ensino e à elevação de sua qualidade;
- promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa em todos os campos do conhecimento correspondentes;
- preparar pessoal especializado de alto nível para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade educacional.

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular

Art. 2º - O currículo do Curso de Mestrado em Educação, do Programa de

Pós-Graduação em Educação da UFES, compreenderá:

- a) - Disciplinas;
- b) - Atividades especiais (englobando Estágio em Pesquisa e Tópicos Especiais, envolvendo estes últimos, por sua vez, Seminários e Estudos Independentes);
- c) - Dissertação de Mestrado.

- § 1º - Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra, como parte essencial, o currículo mínimo do curso em período letivo determinado.
- § 2º - As atividades especiais visam a oferecer oportunidades de desenvolvimento da pesquisa como prática supervisionada e prover o curso da necessária flexibilidade, no sentido de atender às necessidades e aos interesses dos alunos, individualmente ou em grupo.
- § 3º - O Estágio em Pesquisa é uma atividade supervisionada, com o objetivo de oferecer ao corpo discente do curso situações de aprendizagem no desenvolvimento de pesquisas.
- § 4º - Caberá à Coordenação do PPGE/UFES estabelecer normas específicas para o Estágio em Pesquisa.
- § 5º - Os Tópicos Especiais são atividades que visam a atender às necessidades e aos interesses não programados no currículo do curso.
- § 6º - Os Seminários são áreas de estudo que, embora não constem do currículo do Curso, poderão ser oferecidas com o objetivo de atender a uma necessidade específica de um grupo de alunos ou aproveitar uma oportunidade especial.
- § 7º - Os Estudos Independentes visam a atender às necessidades e aos interesses individuais dos alunos do curso.

§ 8º - A Dissertação de Mestrado constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no Curso de Mestrado em Educação, significando a sua culminância.

Art. 3º - O Curso de Mestrado em Educação compreenderá áreas de concentração diversas.

§ 1º - As áreas de concentração correspondem a um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento específico da educação.

§ 2º - A Coordenação do PPGE/UFES proporá, se necessário, a criação de novas áreas de concentração, bem como a transformação ou extinção das já existentes.

Art. 4º - As disciplinas e atividades especiais se distribuirão em 03 (três) grupos que, juntamente com a dissertação, comporão a estrutura curricular do Curso de Mestrado, a saber:

GRUPO I : disciplinas obrigatórias comuns a todas as áreas de concentração;

GRUPO II : disciplinas e atividades específicas de cada área de concentração;

GRUPO III: disciplinas e atividades de domínio conexo.

§ 1º - O currículo do Curso de Mestrado constituir-se-á em anexo do presente Regulamento.

§ 2º - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa fixada pela Coordenação do PPGE/UFES, depois de aprovada pelo seu Colegiado.

§ 3º - Os programas das disciplinas serão aprovados pelo Colegiado do PPGE/UFES e encaminhados aos departamentos que as oferecerem.

CAPÍTULO III

Do Regime Acadêmico

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 5º - A admissão ao Curso de Mestrado será feita mediante processo de seleção, que compreenderá:

- Análise do currículum vitae do candidato;
- Verificação de aptidão para estudos pós-graduados.

§ 1º - Caberá à Coordenação do PPGE/UFES fixar as normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no "caput" deste artigo e no Artigo 123 do Regimento Geral da UFES.

§ 2º - O candidato selecionado para o Curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º ou no 2º período letivo regular, após a seleção.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 6º - A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do curso de mestrado.

§ Único - A matrícula em atividades acadêmicas será feita sob a orientação de professor orientador indicado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 7º - A matrícula nas disciplinas e atividades do curso será feita trimestralmente, mediante orientação acadêmica, de acordo com o Calendário Acadêmico organizado pela Coordenação do PPGE/UFES e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - Na atividade Estágio em Pesquisa será permitida a matrícula por trimestre no máximo em 03 (três) créditos.

Art. 9º - Na atividade Tópicos Especiais, o aluno poderá requerer matrícula no máximo em 03 (três) créditos de cada vez.

§ 1º - A matrícula na atividade Tópicos Especiais, desenvolvida sob a forma de Seminário, poderá ser requerida em qualquer época do ano letivo, no sentido de atender a necessidades e oportunidades.

§ 2º - A aceitação da matrícula na atividade Tópicos Especiais, desenvolvida sob a forma de Estudos Independentes, estará condicionada:

a) - à concordância do docente ou especialista do campo de conhecimento, objeto do Estudo Independente, em orientar, acompanhar e avaliar a atividade dos alunos;

b) - à recomendação do professor orientador.

Art. 10 - Nos trimestres subsequentes à indicação do professor orientador de Dissertação e durante o processo de sua elaboração, o aluno deverá matricular-se em "Orientação de Dissertação", sem direito a crédito.

Art. 11 - O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao trimestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas, salvo o caso previsto para a atividade Tópicos Especiais, a que se refere o Artigo 9º

deste Regulamento.

Art. 12 - Será permitido ao aluno matricular-se no mínimo em 05 (cinco) e no máximo em 13 (treze) créditos por período letivo regular.

§ 1º - O aluno poderá, a critério do professor orientador, matricular-se em menos de 05 (cinco) créditos, quando houver impedimento grave justificado.

§ 2º - Durante o período letivo especial (curso de verão), o aluno poderá matricular-se no máximo em 06 (seis) créditos.

Art. 13 - Será considerado aluno de tempo integral aquele que estiver matriculado em disciplinas e/ou atividades que perfaçam um total mínimo de 11 (onze) créditos por trimestre letivo.

Art. 14 - As matrículas, cancelamentos, acréscimos ou substituições serão efetuadas junto à Sub-Reitoria Acadêmica e deverão ter, necessariamente, a recomendação do professor orientador e a autorização da Coordenação.

§ Único - Entende-se por CANCELAMENTO ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, após devidamente matriculado numa disciplina ou numa atividade do Curso.

Art. 15 - O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

a) - Nas disciplinas e na atividade Estágio em Pesquisa, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, a contar do primeiro dia de aula do trimestre considerado;

b) - Na atividade Tópicos Especiais, em qualquer época do trimestre considerado, mediante autorização do professor orientador.

dor e aprovação da Coordenação, desde que não tenham sido atingidos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

Art. 16 - Será permitido o trancamento de matrícula, sendo, porém, vedado ao mesmo aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula, feito na forma deste artigo, não será computado para efeito do prazo máximo fixado para a integralização do currículo do Curso.

§ 2º - O trancamento de matrícula será válido para até 03 (três) trimestres letivos regulares consecutivos.

§ 3º - O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo aluno à Sub Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO III

Das Taxas

Art. 17 - Os alunos regularmente matriculados no curso deverão pagar uma taxa trimestral de matrícula e uma taxa por unidade de crédito requerida em cada disciplina e/ou atividade especial.

§ 1º - No caso de disciplinas ou atividades onde não são computados créditos, os alunos nelas matriculados pagarão, além da taxa trimestral de matrícula, uma taxa igual ao valor cobrado por unidade de crédito, para cada 15 (quinze) horas de aula.

§ 2º - A taxa a ser cobrada por "Orientação de Dissertação" será equivalente a de 15 (quinze) créditos, podendo ser paga trimestralmen

te em três parcelas iguais, além da taxa trimestral de matrícula.

- § 3º - Se o prazo para apresentação da dissertação for prorrogado, o aluno deverá matricular-se em "Orientação de Dissertação", por mais um ou dois trimestres, conforme o caso, e pagar a taxa correspondente a 05 (cinco) créditos por trimestre, além da taxa trimestral de matrícula.
- § 4º - O não pagamento das taxas implicará o cancelamento da Orientação de Dissertação.
- § 5º - Em caso de cancelamento de disciplinas, atividades e/ou Orientação de Dissertação ou trancamento de curso, as taxas pagas não serão devolvidas.
- § 6º - As taxas a que se refere este artigo serão fixadas pelo Conselho Universitário, mediante proposta da Coordenação do PPGE/UFES, após aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

Do Ano Acadêmico

- Art. 18 - O ano acadêmico compreenderá 03 (três) trimestres letivos regulares e 01 (um) trimestre letivo especial (curso de verão).
- § 1º - Cada trimestre letivo regular terá a duração de 60 (sessenta) dias, excluído o tempo destinado a provas e exames.
- § 2º - Os trimestres letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.
- § 3º - O trimestre letivo especial terá programação definida pela Coor

denação do PPGE/UFES.

SEÇÃO V

Da Duração do Curso e do Regime de Créditos

- Art. 19 - As disciplinas e atividades especiais, previstas no artigo 29 deste Regulamento, deverão ser integralizadas no prazo mínimo de 01 (um) ano (ou três trimestres letivos regulares) e no máximo de 02 (dois) anos (ou seis trimestres letivos regulares), conta dos a partir da primeira matrícula.
- Art. 20 - O aluno deverá apresentar a Dissertação no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da primeira matrícula.
- § Único - O prazo a que se refere este artigo poderá, em casos especiais, a critério da Comissão Julgadora da Dissertação, ser prorrogado por 06 (seis) meses.
- Art. 21 - Cada crédito das disciplinas e da atividade Tópicos Especiais equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico.
- Art. 22 - Cada crédito da atividade Estágio em Pesquisa equivale a 30 (trinta) horas de prática supervisionada.
- Art. 23 - O número mínimo de créditos exigidos para a apresentação da Dissertação de Mestrado é 39 (trinta e nove).

SEÇÃO VI

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 24 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a apresentação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) aos trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

SEÇÃO VII

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 25 - O aproveitamento nas disciplinas e na atividade Estudos Independentes será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos, distribuídos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ Único - Nas atividades Estágio em Pesquisa e Seminário, serão atribuídos os conceitos S (SATISFATÓRIO) ou R (REPROVADO), sem valor numérico e equivalente.

Art. 26 - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis), ou igual ao conceito S.

Art. 27 - O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito R, em qualquer das disciplinas ou atividades do currículo do Curso, terá seu rendimento considerado insuficiente e só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

Art. 28 - Além dos graus e conceitos especificados no artigo 25 e seu parágrafo, poderá ser atribuído o conceito INCOMPLETO (I).

§ 1º - O conceito I poderá ser solicitado pelo aluno até o último dia do trimestre considerado e será concedido, a critério do professor, nos seguintes casos:

a) - quando o aluno tiver cursado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade, e tiver deixado de participar de algum dos trabalhos de grupo ou individual, trabalhos de estágio ou de outra tarefa exigida;

b) - quando, em casos excepcionais, e com justificativa convincente, o aluno faltar ao exame final da disciplina.

§ 2º - Obtido o conceito I, o aluno, obrigatoriamente, deverá concluir, no trimestre letivo regular subsequente, as tarefas complementares fixadas pelo professor responsável pela respectiva disciplina ou atividade, sem o que será considerado reprovado.

§ 3º - Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividade, o conceito I será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no artigo 25 e seu parágrafo, de acordo com o rendimento do aluno.

§ 4º - O aluno não poderá ter mais do que 02 (dois) conceitos incompletos no mesmo período letivo.

Art. 29 - O aluno será desligado do corpo discente do Curso de Mestrado em Educação do PPGE/UFES, quando se enquadrar num dos seguintes casos:

a) - Obtiver, mais de uma vez, grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito R numa determinada disciplina ou atividade;

b) - Obtiver, em 02 (dois) trimestres letivos consecutivos ou em

03 (três) alternados, média global inferior a 7,0 (sete).

§ Único - Entende-se por MÉDIA GLOBAL, num determinado trimestre, a média aritmética dos graus obtidos pelo aluno, nesse trimestre, nas disciplinas e na atividade Estudos Independentes.

SEÇÃO VIII

Da Dissertação de Mestrado

Art. 30 - A dissertação de mestrado deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e inédito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área de educação.

§ Único - O aluno deverá apresentar uma proposta preliminarmente à elaboração da dissertação.

Art. 31 - Para a elaboração da proposta e da dissertação, cada aluno, mediante solicitação, será assistido por um professor orientador de dissertação, designado pela Coordenação do PPGE/UFES, após manifestação favorável do Professor.

§ 1º - O Professor orientador de dissertação deverá possuir o grau de Doutor ou qualificação equivalente, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º - Em casos especiais, determinados pelo C.F.E., o orientador de dissertação poderá ter o grau de Mestre.

Art. 32 - Elaborada a proposta da dissertação, compete ao professor orientador requerer à Coordenação do PPGE/UFES a formação de uma co

missão julgadora da dissertação de mestrado.

- § 1º - A comissão será composta de 03 (três) docentes do PPGE/UFES, um dos quais será, necessariamente, o professor orientador de dissertação, além de 2 (dois) suplentes para eventuais substituições.
- § 2º - Eventualmente, a comissão julgadora poderá ser acrescida de um quarto elemento, não pertencente ao corpo docente do PPGE/UFES.
- § 3º - Pelo menos 02 (dois) componentes da comissão julgadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.
- § 4º - A comissão julgadora poderá sofrer substituições por solicitação do aluno, ou do professor orientador, ou por impedimento de qualquer de seus membros.

Art. 33 - Compete à comissão julgadora da dissertação de mestrado:

- a) - Apreciar e julgar a proposta da dissertação, oferecendo, caso necessário, sugestões para sua melhoria;
- b) - Apreciar e julgar a dissertação de mestrado apresentada pelo aluno.

Art. 34 - A dissertação de mestrado será apresentada perante a comissão julgadora, em sessão pública, desde que previamente a maioria dos membros da comissão a considere, através de parecer escrito, em condições de ser apreciada.

SEÇÃO IX

Da Escolha da área de Concentração

Art. 35 - A área de concentração será escolhida, dentre as ofertadas pelo Curso de Mestrado em Educação do PPGE/UFES, no momento da inscrição do candidato ao processo de seleção.

§ 1º - Será permitida ao aluno, em condições especiais e por recomendação do orientador a mudança de área de concentração.

§ 2º - A mudança de área de concentração ficará condicionada a parecer favorável emitido por uma comissão composta de 03 (três) docentes do PPGE/UFES, designada especialmente pelo Coordenador do Programa, um dos quais será, necessariamente, o professor orientador.

§ 3º - A mudança de área de concentração só poderá ocorrer quando o aluno tiver integralizado o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

SEÇÃO X

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 36 - Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em curso de pós-graduação "stricto-sensu" (Mestrado ou Doutorado) e/ou pós-graduação "lato sensu" (Especialização), quando obtido em cursos dessa natureza oferecidos pela UFES ou por outra instituição de ensino superior reconhecida.

§ 1º - O número máximo de créditos a serem aproveitados, em qualquer dos casos previstos, corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do

total de créditos exigidos para a integralização do currículo do Curso de Mestrado.

§ 29 - O prazo máximo de validade de disciplinas cursadas, para efeito de aproveitamento de créditos, será de 05 (cinco) anos para as disciplinas de pós-graduação "stricto sensu" e de 03 (três) anos para as de pós-graduação "lato sensu", contados a partir da data da matrícula do requerente na disciplina em questão.

Art. 37 - O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado do PPGE/UFES, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos para Concessão do Grau de Mestre

Art. 38 - Além do disposto no Art. 65 do Regimento Geral da UFES, será concedido o grau de Mestre em Educação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) - Obter o mínimo de 39 (trinta e nove) créditos necessários para a integralização do currículo;
- b) - Obter média global final correspondente, no mínimo, ao grau 7,0 (sete);
- c) - Concluir a dissertação de mestrado e apresentá-la ao seu orientador de dissertação até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da primeira matrícula, prorrogável, em casos especiais, por 06 (seis) meses;
- d) - Ter sua dissertação de mestrado aprovada pela comissão jul

gadora, após apresentação pública.

CAPÍTULO V

Dos Alunos Especiais

Art. 39 - O Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES poderá aceitar alunos especiais em disciplinas do Curso de Mestrado em Educação.

Art. 40 - A matrícula de alunos especiais será feita em disciplinas, quando da existência de vagas, após o processo de matrícula dos alunos regulares, e a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 41 - O número de alunos especiais matriculados em disciplinas do Curso não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, 20% (vinte por cento) do total de vagas de cada disciplina.

Art. 42 - Os alunos especiais só poderão cursar disciplinas até o máximo de 09 (nove) créditos em 02 (dois) trimestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 43 - A seleção dos alunos especiais será de responsabilidade da Coordenação do PPGE/UFES, ouvido o docente responsável pela disciplina e observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) - Professores dos Departamentos do Centro Pedagógico da UFES não possuidores de título de Mestre ou Doutor;
- b) - Professores dos Departamentos dos demais Centros da UFES não possuidores de título de Mestre ou Doutor;
- c) - pessoal ligado à área de Educação não pertencente ao corpo

docente da UFES e não possuidor de título de Mestre ou Dou
tor;

d) - Outros interessados não possuidores de título de Mestre ou
Doutor;

e) - Professores da UFES possuidores de título de Mestre ou Dou
tor.

Art. 44 - Após parecer favorável do docente responsável pela disciplina e da Coordenação do PPGE/UFES, o interessado deverá requerer matri
cula como aluno especial, junto à Sub-Reitoria Acadêmica da UFES, instruindo o processo como uma justificativa da pretensão e uma cópia do seu "currículo vitae".

Art. 45 - Os alunos especiais estarão sujeitos a todas as normas que regu
lam o funcionamento acadêmico e administrativo do Curso e paga
rão as taxas referentes à matrícula e aos créditos em que forem matriculados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 46 - Antes do início do Curso de Mestrado, e como pré-requisito à ma
trícula em suas atividades acadêmicas, poderão ser oferecidas, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades prepa
ratórias que não componham o currículo do Curso, e que serão re
gulamentadas pela Coordenação do PPGE/UFES, ouvido o Colegiado do Programa.

§ Único - Caso sejam oferecidas disciplinas e atividades preparatórias ao Curso de Mestrado em Educação, os alunos nelas matriculados es

tarão sujeitos ao pagamento das taxas referentes à matrícula e à carga horária das disciplinas a serem cursadas, de conformidade com o § 1º do Art. 17 deste Regulamento.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do PPGE/UFES, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 48 - O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou da maioria dos membros do Colegiado do PPGE/UFES, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

CAPÍTULO VII

Da Disposição Transitória

Art. 49 - As presentes normas de funcionamento do Curso de Mestrado em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário.

Pub. no B.O. de Setembro - 81 - (1999)